

Decisão

DOS FATOS RECURSO

A empresa licitante **BALBINOT CONSTRUÇÕES** foi inabilitada pela comissão de licitações referente ao TP 02/2023, pelo fato de ter anexado aos documentos de habilitação jurídica Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com prazo de validade vencido, bem como a comprovação de qualidade de Microempresa (LC 123/2006) emitida a mais de 90 (noventa) dias (item 5.3.1).

DO RECURSO

A empresa licitante **BALBINOT CONSTRUÇÕES** formulou recurso referente ao TP 2/2023 após a mesma ter sido inabilitada conforme descrito acima, alegando que poderia ser constatada esta condição em outros documentos apresentados no certame, bem como em documentos existentes no acervo de documentos do município de outros processos licitatórios os quais a empresa havia participado anteriormente.

DA DECISÃO

Diante das alegações do recurso e analisando os documentos existentes no acervo do município, esta comissão decide acolher o recurso apresentado, verificou que a inabilitação da empresa pode ser interpretada como uma formalidade excessiva que restringe o caráter competitivo. Portanto, será concedido a empresa **BALBINOT CONSTRUÇÕES** o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade, bem como a comprovação de qualidade de Microempresa (LC 123/2006) emitida a menos de 90 (noventa) dias (item 5.3.1).

Divane Gasparini

Denise R. Salvador Maziero

Ruan Deivid Cumerlatto